



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

“Dispõe sobre a criação do programa Capacita TEA+ no Município de São Paulo, dando ainda outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido na cidade de São Paulo o programa de inclusão profissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Capacita TEA+. Nesse público-alvo, serão aceitas pessoas com esse transtorno com idade acima de 14 anos completos e inscritos no Jovem Aprendiz.

Parágrafo único. O objetivo do Capacita TEA+ é garantir que as pessoas com o transtorno tenham auxílio na capacitação e na inclusão dentro do ambiente de trabalho de acordo com suas habilidades e necessidades.

Art. 2º. A execução, a manutenção e a coordenação do Capacita TEA+ serão de responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em estreita colaboração com as demais secretarias municipais. As mesmas, em conjunto com o Poder Executivo, criarão formas de supervisionar e acompanhar o Capacita TEA+ em relação aos cargos de trabalho em suas áreas específicas.

Art. 3º. Com o objetivo de capacitar os participantes do Capacita TEA+ para o mercado de trabalho, serão oferecidos treinamentos sob a responsabilidade das empresas parceiras. Esses treinamentos visam identificar e aprimorar as habilidades dos participantes, facilitando sua inserção e desenvolvimento profissional.

Art. 4º. Para as empresas participantes do programa, será concedida redução da carga tributária no que tange a impostos municipais de acordo com as necessidades e o tamanho de cada empresa participante.

§ 1º. Conforme a legislação tributária vigente, as empresas participantes do programa receberão isenções de impostos municipais e outros benefícios fiscais.

§ 2º. Tais benefícios serão concedidos caso as empresas participantes implementem práticas inclusivas e de adaptação dentro de seus ambientes de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

§ 3º. Para fins de identificação, as empresas participantes receberão o selo Amigo do Capacita TEA+ tanto no formato digital quanto físico a fim de conhecimento público da iniciativa.

Art. 5º. O programa Capacita TEA+ fornecerá assistência individual durante o processo de procura, adaptação e estabilidade no emprego para o público-alvo. Para isso, utilizará de recursos presenciais e digitais a fim de divulgar o programa e suas respectivas regras.

Art. 6º. O programa em vigor será executado e supervisionado de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho e pelas outras secretarias municipais. Dentro deste programa de avaliação e monitoramento, as empresas participantes do programa também terão participação ativa no monitoramento da execução, seguindo os critérios propostos e regulamentados pelo poder executivo.

Art. 7º. A fim de fornecer capacitação tecnológica para o público-alvo, o Capacita TEA+ utilizará os recursos existentes sob a responsabilidade da Prefeitura. Entre esses recursos estão os cursos e treinamentos de capacitação tecnológica sob responsabilidade do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE), os Telecentros existentes nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) e as escolas, que disponibilizarão salas para tais cursos e treinamentos. Ambos serão responsáveis pelo aprimoramento da qualificação do público-alvo dentro do mercado de trabalho, com seu certificado respectivamente validado pelo CATE e/ou pelos Telecentros dos CEUs. Para estudantes inscritos da Rede Pública Municipal, o Programa Bolsa Tech será contemplado com a iniciativa, tendo seu certificado validado para a participação do Capacita TEA+.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Sala das Comissões, em


Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Justificativa

Este projeto de lei apresentado nasce da necessidade de abordar o tema da Empregabilidade no que se refere a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Isso se dá pelas evidências alarmantes, como bem abordado pela Época Negócios, o qual afirma que 85% das pessoas diagnosticadas com o Transtorno estão fora do mercado de trabalho.

Os desafios enfrentados no acesso ao emprego por essa população são amplamente reconhecidos. De acordo com o Portal UNIT, atualmente existem poucos esforços por parte da sociedade como um todo no que se refere à inclusão de pessoas autistas no mercado de trabalho. Além disso, há pouco conhecimento geral sobre o tema e escassez de adaptações necessárias para a permanência dessas pessoas no mercado.

Portanto, a fim de encarar o grave problema que aflige esse setor da sociedade, o Programa de Inclusão Profissional proposto neste projeto de lei deve ser implementado. Este mesmo visa criar oportunidades de trabalho verdadeiras para este público, a fim de promover sua autonomia e independência. Os recursos citados no projeto têm papel decisivo na abrangência e expansão do programa referente a empregos na área de tecnologia e outros que utilizem mecanismos semelhantes para a sua execução. Por fim, a capacitação e adaptação terão papel fundamental na manutenção e estabilidade do emprego desse público-alvo, colaborando, portanto, na participação econômica dentro do Município de São Paulo.

Projeto de Lei adotado pelo Vereador Ricardo Teixeira, idealizado por Miguel Costa Pedro, Vereador Jovem - E.E. Prof. José Geraldo de Lima - Parlamento Jovem Ensino Médio 2024 - Projeto de Lei nº 73/2024, do Partido do Emprego.